LEI ORDINÁRIA 3.854, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Altera o artigo 1º da lei nº 3106, de 05 de agosto de 2010, que Autorizao Executivo Municipal a celebrar termo de convênio com a Casa da Criança "Cecília de Souza Queiroz" objefivando o desenvolvimento de atividades relativas ao atendimento de crianças, na área da educação."

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da lei nº 3106, de 05 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de convênio e respectivos termos aditivos e de re-ratificação com a Casa da Criança "Cecília de Souza Queiróz", objetivando o desenvolvimento de atividades na área da educação, relativas ao atendimento de crianças de **zero a cinco anos de idade**, de ambos os sexos, na tipologia carente e baixa renda, observadas as normas genéricas contidas na minuta anexa.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 21 de novembro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme